



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Informativo UMN Advogados

Reforma Tributária

A Emenda Constitucional nº 132, de 20.12.2023, promoveu significativa alteração no sistema tributário nacional, principalmente a tributação sobre o consumo do país.

Resumidamente, a reforma tributária substitui 5 (cinco) tributos por um Imposto sobre Valor Adicional – (IVA), formado pela Contribuição sobre Bens e Serviços – (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços – (IBS), conforme ilustração a seguir:



Registra-se, ainda, que a Emenda Constitucional nº 132, de 20.12.2023, cria o Imposto Seletivo – (IS), para desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Linha do tempo da transição dos tributos

2023

Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023

Leis Complementares regulamentadoras:

PLP 68/24 – Do IBS, CBS e Imposto Seletivo
PLP 108/24 – Do Comitê Gestor, transferência de receitas

Leis ordinárias:

Alíquota do Imposto Seletivo
Aspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e de Compensação de Benefícios Fiscais

Regulamento do IBS e da CBS

Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e IBS

**2024
e
2025**

2026

Ano de teste da CBS e IBS, às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/Cofins

(O recolhimento pode ser dispensado caso o contribuinte cumpra as obrigações acessórias)

Cobrança integral da CBS

Extinção da PIS/Cofins

Extinção do IOF/Seguros

Instituição do Imposto Seletivo

Redução a zero das alíquotas do IPI, sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus.

2027

Permanece o período de teste para o IBS, às alíquotas de 0,05% Estadual e 0,05% Municipal, compensáveis pela União com a redução de 0,1% da alíquota da CBS.

2027
e
2028

2029
a
2032

Transição do ICMS e ISS para o IBS via aumento gradual das alíquotas do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e ISS:

10%
2029

20%
2030

30%
2031

40%
2032

Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e ISS

2033

Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024

Em 17.12.2024, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Complementar - (PLP) nº 68/2024, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços - (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - (CBS) e o Imposto Seletivo - (IS).

A seguir linha do tempo com a tramitação do PLP:

25.04.2024

Apresentação do
PLP na Câmara
dos Deputados

12.12.2024

Aprovação do
PLP pelo Senado
Federal

07.08.2024

Recebimento do
PLP pelo Senado
Federal

17.12.2024

Aprovação do PLP pela
Câmara dos Deputados,
em decorrência das
emendas do Senado
Federal

Aguardando
Sanção
Presidencial

Contribuição sobre Bens e Serviços – (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços – (IBS)

A seguir as principais disposições do Projeto de Lei Complementar – (PLP) nº 68/2024, para o setor elétrico brasileiro:

Equipara a bens materiais as energias que tenham valor econômico.

Fato gerador do IBS e da CBS no momento, em que se torna devido o pagamento, nas operações de energia elétrica, sendo que o local da operação será (a) o local da disponibilização, nas operações destinadas a consumidor; e (b) o local do estabelecimento principal do adquirente, nas hipóteses de geração, transmissão, distribuição ou comercialização.

Nas operações com energia elétrica ou com direitos a ela relacionados, o recolhimento do IBS e da CBS relativo à geração, comercialização e distribuição e transmissão será realizado exclusivamente:

Contribuição sobre Bens e Serviços - (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços - (IBS)

A

Pela distribuidora de energia elétrica, caso ocorra a venda para adquirente atendido no ACR;

B

Pelo alienante de energia elétrica, caso se trate de aquisição no ACL de energia para consumo do adquirente ou quando o adquirente não esteja sujeito ao regime regular do IBS e da CBS;

C

Pelo adquirente, na condição de responsável, de energia elétrica caso se destine para consumo na aquisição de energia elétrica realizada de forma multilateral; ou

D

Pela transmissora de energia elétrica, na prestação de serviço de transmissão de energia elétrica a consumidor conectado diretamente à rede básica de transmissão.

O recolhimento do IBS e da CBS incidentes nas operações com energia elétrica, ou com direitos a ela relacionados, relativas à geração, comercialização, distribuição e transmissão ocorrerá somente no fornecimento:

A

Para consumo; ou

B

Para contribuinte não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS.

No serviço de transmissão de energia elétrica, considera-se ocorrido o fornecimento no momento em que se tornar devido o pagamento relativo ao serviço de transmissão.

Operação Geração Distribuída:

Exclui-se da base de cálculo da CBS e do IBS a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora, acrescidos dos créditos de energia elétrica originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular.

A exclusão acima:

A

Aplica-se somente a consumidores participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Lei nº 14.300, de 2022;

B

Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW; e

C

Não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, aos componentes tarifárias não associadas ao custo da energia e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.

Cashback – integrantes de famílias de baixa renda:

Para a operação energia elétrica, as devoluções serão concedidas no momento da cobrança.

O percentual de devolução, para o fornecimento domiciliar de energia elétrica, será 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS.

Imposto Seletivo

O Imposto Seletivo não incide sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações.

Por fim, é importante aguardar a Sanção Presidencial para verificar eventuais vetos no referido Projeto de Lei Complementar.

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819



URIAS MARTINIANO

ADVOGADOS

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 💡

Contato

(11) 2847-4945
contato@umn.adv.br

Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300
Pilotis - Bela Vista
CEP 01.310-300

Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial
CEP 70.610-440